



# Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 029/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Câmara Municipal de Vereadores  
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 3319023  
Data: 14/04/2023

VANNER MAFISSONI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Agente Administrativo Fazenda

**FAÇO SABER**, que foi encaminhado, para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Marcelino Ramos/RS com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado na Secretaria Municipal de Administração ou, em casos excepcionais, *ex-officio*.

**Art. 3º** Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados na Secretaria Municipal de Administração e a da menção do título concedido.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

**Art. 4º** As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Parágrafo único.** Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em dois anos consecutivos.

**Art. 5º** Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Órgão do Ministério Público, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Ramos/RS, 11 de abril de 2023.

  
**VANNEI MAFISSONI,**  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para estabelecer regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Conforme é sabido possuímos sociedades civis e associações em nosso município que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, a declaração de utilidade pública destas sociedades e associações permitirá que busquem recursos públicos na esfera Estadual e Federal para desenvolvimento de suas atividades, além de podermos reconhecer-las publicamente pelos efetivos serviços prestados à sociedade Marcellinense.

Estas são as justificativas que nos levam a enviar o presente Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, rogando assim pela aprovação.

VANNEL MAFISSONI,  
Prefeito Municipal.